



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

SUMULA:- DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA CITRONELA E DA CROTALÁRIA JUNCEA, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraqueçaba-Pr, através de seu Presidente Sr. OSEIAS INÁCIO no uso de suas atribuições legais submeteu ao plenário e aprovou a seguinte Lei.

Art.1º. Institui no Município de Guaraqueçaba, a “Campanha” de incentivo ao cultivo da “Citronela” *Cymbopogon Winterianus* e da “Crotalária Juncea”, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo Único:- A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará ao encargo a Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e tem por objetivo a distribuição gratuitas de sementes e mudas das plantas Citronela e da Crotalária, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate á dengue.

Art. 2º. Fica ao encargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes á população assim como o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas como ginásio de esportes, creches, escolas, playground e postos saúde.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo incentivar a produção de mudas no Viveiro Municipal, com participação da Secretaria de Agricultura.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

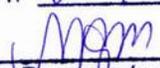
Sala das sessões em 25 de maio de 2021.



OSEIAS INACIO
Presidente

Prefeitura Mun. de Guaraqueçaba
Secretaria Mun. de Administração
em 08/06/21

Protocolo nº 2094/21



Ass. Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Sala das Sessões em, 25 de maio de 2021

Ofício nº 083/2021.

ILMO Srº
OSEIAS INACIO
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL
GUARAQUEÇABA PR

NOBRES VEREADORES(AS):

A Vereadora Sra. **ADRIANA PEDRO CARDOSO** no uso de suas prerrogativas pelo presente instrumento, e por finalidade, encaminhar a este Legislativo o Projeto de Lei ora aqui especificado 003/2021:- **SÚMULA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA CITRONELA E DA CROTALÁRIA JUNCEA, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Projeto de Lei de autoria desta vereadora, segue com sua justificativa em epigrafe para análise e aprovação deste legislativo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ADRIANA PEDRO CARDOSO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

A Vereadora abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

SUMULA:- DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DA CITRONELA E DA CROTALÁRIA JUNCEA, COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Institui no Município de Guaraqueçaba, a “Campanha” de incentivo ao cultivo da “Citronela” *Cymbopogon Winterianus* e da “Crotalária Juncea”, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo Único:- A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e tem por objetivo a distribuição gratuitas de sementes e mudas das plantas Citronela e da Crotalária, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º. Fica ao encargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes à população assim como o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas como ginásio de esportes, creches, escolas, playground e postos saúde.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo incentivar a produção de mudas no Viveiro Municipal, com participação da Secretaria de Agricultura.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 25 de MAIO de 2021.


ADRIANA PEDRO CARDOSO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa à prevenção e o combate à dengue através do incentivo ao cultivo de mudas da planta Citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e das sementes da Crotalária (*Crotalaria Juncea*).

Através do incentivo ao cultivo destas plantas e ações de visitas e mutirões de combate nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas, estendendo às escolas, por meio de campanhas educativas, distribuindo a planta e sementes aos moradores, conscientizando sobre a nova forma de prevenir e combater o mosquito que transmite a dengue através do controle biológico.

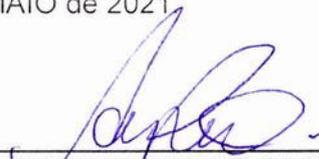
Sabe-se que a Citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), além de ser reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito. As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico e não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Salientando que, o uso desses métodos não dispensa os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico e do governo com os espaços públicos, mas, é uma ajuda importante e ambientalmente adequada.

Desta forma, vereadores(as) considerando o interesse público, a relevância da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, conto com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Sala das Sessões em 25 de MAIO de 2021.


ADRIANA PEDRO CARDOSO
Vereadora